



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º 15/XV

“Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno”

Artigo 3.º

[...]

O artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - O membro do Governo responsável pela área laboral, ouvidas as entidades públicas competentes, pode autorizar períodos de laboração do estabelecimento com amplitude superior à definida no número anterior, por motivos económicos ou tecnológicos, nomeadamente, por motivos de segurança ou operação dos equipamentos, **que tornem manifestamente necessário e imprescindível um alargamento do período de laboração.**

3 - Os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa podem, mediante despacho **conjunto**, autorizar a laboração contínua do estabelecimento por motivos económicos ou tecnológicos, nomeadamente, por motivos de segurança ou operação dos equipamentos, **que tornem manifestamente necessária e imprescindível a laboração contínua.**

4 - As autorizações previstas nos n.ºs 2 e 3 têm uma validade máxima de cinco anos.

5 - [*Anterior n.º 4*].

6 - Nos termos do número anterior, o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral pode solicitar parecer a autoridades ou entidades competentes no âmbito do processo de decisão.

7 - [*Anterior n.º 5*].»

Assembleia da República, 19 de outubro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,